



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.745, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre aprovação do loteamento denominado “VILA CAMPO BELO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME (SP), no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação técnica do loteamento denominado “VILA CAMPO BELO”, pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, Estado de São Paulo, conforme Protocolo Administrativo nº 11656, de 25/08/2016;

Considerando os termos da Certidão de Diretrizes expedida;

Considerando os termos do CERTIFICADO GRAPROHAB de aprovação do projeto habitacional nº 197/2015;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1966.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado, com fundamento na Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1966 e suas alterações, c.c. o artigo 1º da Lei Complementar nº 308, de 02 de abril de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 436, de 06 de outubro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 710, de 12 de novembro de 2015, o Loteamento Popular de Interesse Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

denominado “**VILA CAMPO BELO**”, a ser implantado na gleba de terras, situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 15.618, Livro nº 2 – Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme, de propriedade de **FACCANT NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.697/0001-54.

Parágrafo único – Os lotes obtidos com o presente loteamento não poderão ter área inferior a 154,00 metros quadrados e frente mínima de 7,00 metros.

Artigo 2º - A loteadora, além das obrigações que lhe são impostas pela Lei 6.766, de 17 de dezembro de 1979 e posteriores alterações, e demais legislação pertinente, se obriga a executar às suas expensas, dentro do prazo de um (1) ano, no loteamento ora aprovado, as obras previstas no artigo 20 da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 322, de 25 de outubro de 2001, orçadas em R\$ 540.590,97 (quinhentos e quarenta mil quinhentos e noventa reais e noventa e sete centavos), a saber:

- I - Demarcação dos lotes com marco de concreto;
- II - Rede de abastecimento de água;
- III - Ligações domiciliares de água;
- IV - Rede coletora de esgoto sanitário;
- V - Ligações domiciliares de esgoto;
- VI - Rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, lâmpadas a vapor de sódio;
- VII - Galerias de águas pluviais;
- VIII - Guias e sarjetas;
- IX - Pavimentação asfáltica;
- X - Sinalização prevista no Código Nacional de Trânsito, de solo e aérea;
- XI - Ajardinamento e arborização nos passeios e áreas verdes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Em cumprimento ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 436, de 06 de outubro de 2015, alterado pela Lei Complementar nº 710, de 12 de novembro de 2015, a Loteadora construirá às suas expensas, uma Unidade Escola/Creche, obra de equipamento urbano, ou mesmo ainda, máquinas, veículos e/ou equipamentos compatíveis com o empreendimento, desde que demonstrado o interesse social e público, cujo valor está orçado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante incorporação destes ao patrimônio do Município de Leme.

Artigo 4º - Para garantia da completa execução das obras referidas nos artigos 2º e 3º do presente Decreto, será outorgada mediante escritura pública de constituição de hipoteca a ser lavrada no Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, do imóvel consistente de um prédio com 184,59 metros quadrados de área construída, situado nesta cidade e comarca de Leme, com frente para a Rua Armando Pultz nº 39, objeto da matrícula nº 36.113, Livro nº 2 – Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme, avaliado em R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo 1º – O imóvel dado em garantia somente será liberado mediante a apresentação de certidão de conclusão de todas as obras, a ser fornecida pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Leme e SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto de Leme, e após vistoria realizada no local.

Artigo 5º - A loteadora se compromete, ainda, a cumprir todas as exigências técnicas constantes do Certificado GRAPROHAB de aprovação de projeto habitacional nº 197/2015.

Artigo 6º - Todos os custos referentes à implantação do empreendimento serão de responsabilidade da loteadora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEME, 10 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme